

PORTARIA n° 21/88

Aprova a Norma Técnica Especial n° 03/88, que dispõe sobre o Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios Coletivos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, com base nos artigos 14, 18 § 2° e 59, da lei Estadual n° 6.503, de 22 de dezembro de 1972, combinados com os artigos 94 e 841 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 23.430, de 24 de outubro de 1974.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovada a Norma Técnica n.º 03/88, que dispõe sobre o controle das condições sanitárias de reservatórios de água potável de prédios coletivos.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1988.

FERNANDO GUEDES DO CANTO
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente

Registre-se e publique-se

ANGELA PINHEIRO MACHADO
Diretora do Departamento
de Saúde Pública

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SETOR DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA
Av. Júlio de Castilhos, 596 - 6° andar - SALA 615
Fone: (051) 227-3933 RAMAL 214

CEP 90030 - 130

PORTO ALEGRE - RS

NT/DVS/SCOPI/SSMA Nº 03/88

Dispõe sobre a regulamentação e Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios Coletivos.

I - DOS OBJETIVOS:

- 1 . Regulamentação dos procedimentos técnicos operativos para limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável de prédios de habitação coletiva;
- 2 . Regulamentação e cadastramento das firmas que executam a limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável de prédios coletivos;
- 3 . Regulamentação dos dispositivos construtivos e de segurança da potabilidade da água de reservatórios;

II - DOS MEIOS DE CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA:

- 1 . Entrada de agentes potencialmente contaminantes pela abertura de inspeção, tubo de ventilação e extravasor;

NOTA: Considera-se agente potencialmente contaminante, para os fins deste dispositivo, qualquer objeto ou substância estranha ao meio líquido, em especial:

- a) Vegetais clorofilados;
- b) resíduos sólidos decorrentes da deterioração dos componentes da estrutura dos reservatórios;
- c) agentes químicos dissolvidos, decorrentes da deterioração da pintura inadequada do interior do reservatório;
- d) Lodo sedimentado no fundo do reservatório, resultante do arraste de materiais sólidos da rede pública de abastecimento;
- e) Líquido infiltrado pelas paredes laterais, laje de cobertura e de fundo de reservatório.

III - DOS DISPOSITIVOS CONSTRUTIVOS:

1. Os reservatórios de água potável deverão ser construídos de acordo com as normas técnicas pertinentes às estruturas de concreto armado, segundo as NB-1 e NB-3 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
2. As instalações dos reservatórios de água potável serão regidas pela NB-92 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que tange a segurança, economia, higiene e conforto;
3. Os reservatórios deverão, obrigatoriamente:
 - a) serem perfeitamente estanques;
 - b) serem construídos com materiais que não prejudiquem a potabilidade da água;
 - c) serem dotados de:

- a) canalização de esgotamento, funcionando por gravidade ou por meio de elevação mecânica, e quando de área superior a 2 (dois) metros quadrados, terem fundo com inclinação tal que permita o seu completo esvaziamento;
- b) aberturas de inspeção com dimensão mínima de 0,60m x 0,60m, com ressalto nos bordos em concreto armado, e com altura mínima de 0,10m, perfeitamente niveladas;
- c) tampa de vedação da abertura de inspeção em concreto armado ou em chapa de ferro (perfeitamente revestida com pintura antiferruginosa), com anel de borracha ajustando-se perfeitamente à abertura de inspeção;
- d) tubo de ventilação com diâmetro mínimo de 40 mm, em forma de caximbo, com proteção de tela milimétrica;
- e) tubo extravasador com diâmetro mínimo de 40 mm, com tela milimétrica;
- f) pintura (se necessário) não deteriorável quando exposta à água ou outras intempéries;
- g) condições de escoamento rápido e perfeito de águas de sua cobertura.

IV - DA SEGURANÇA SANITÁRIA:

1. O reservatório deve ser sempre conservado fechado, cuidando-se do correto ajustamento da tampa de vedação à abertura de inspeção;
2. A cobertura do reservatório deve ser conservada sempre limpa, não podendo, sob hipótese alguma, servir de depósito;

NOTA: No caso de existir um compartimento específico para o reservatório inferior de prédios coletivos, este local também deverá estar limpo, isento de animais ou objetos que possam, de uma maneira ou outra, contribuir para a contaminação da água;

3. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável deve ser feita anualmente ou quando necessário, a critério da autoridade sanitária.

V - DO REGISTRO E CADASTRAMENTO:

1. As firmas que executam os serviços de limpeza, desinfecção e vedação de reservatórios de água potável devem requerer alvará específico para este fim, antes do início de suas atividades;
2. A validade do Alvará de Licença é de 01 (um) ano;
3. Para o cadastramento das firmas são necessários os seguintes documentos:
 - a) requerimento da solicitação de alvará;
 - b) cópia do contrato social da firma;
 - c) cópia do contrato com o profissional habilitado, responsável técnico;
 - d) cópia do documento de identidade profissional do responsável técnico;
 - e) cópia do memorial descritivo do processo de limpeza;
 - f) comprovante de pagamento de taxa.

VI - DO PROCESSO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA:

A limpeza dos reservatórios deverá ser executada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) avisar os condôminos sobre a limpeza dos reservatórios 24 (vinte e quatro) horas antes desta ser executada;
- b) isolar e esvaziar o reservatório;
- c) remover o material sedimentado no fundo;
- d) escovar a superfície interna com água clorada (solução de 100 mg de cloro por litro de água), na base de 02 (dois) litros por metro quadrado de superfície, usando escova de nylon;
- e) remover o produto da escovação mediante lavagem final;

- f) encher o reservatório com água clorada (concentração de 50 mg de cloro por litro da água), com tempo de contato mínimo de 04 (quatro) horas. As tampas devem ser vedadas e o ladrão telado.
- g) esvaziar o reservatório através das torneiras do prédio, uma vez decorrido o tempo de contato e passar ao uso normal de água.

VII - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 1. As firmas cadastradas, através de seu responsável técnico, deverão observar as medidas adequadas de higiene e segurança do trabalho dos operadores.
- 2. Todo o operador deverá estar equipado com botas, luvas de borracha e macacão para realização dos trabalhos de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 1988.

FERNANDO GUEDES DO CANTO
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente